



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR DR EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI: N° 062/2026 e Emenda 01- de autoria do Vereador Rodrigo Sá, que “ESTABELECE a suspensão de alvarás concedidos pelo Município de Manaus em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, por violência física ou grave ameaça, comprovada por laudo de exame de corpo de delito, quando aplicável, e medida protetiva de urgência decretada por autoridade judiciária competente, bem como a cassação em caso de condenação com sentença transitada em julgado, e dá outras providências”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que o projeto de lei visa suspender alvarás de localização, funcionamento ou licenças similares concedidas pelo Município de Manaus para estabelecimentos comerciais, industriais ou de serviços, quando o titular, sócio majoritário ou responsável legal pelo estabelecimento for autor de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Em análise o Projeto de Lei do nobre Vereador, encontro alguns artigos que autorizam a iniciativa do projeto de lei, uma vez que, se trata de assunto de interesse local, assim previsto na legislação local nos seguintes termos:

LOMAN “**Art. 8 -** “Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

É importante ressaltar, o alvará de funcionamento transcende a mera autorização para o exercício de uma atividade econômica; ele é um ato administrativo

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2840 / 2841
www.cmm.am.gov.br



de natureza precária, cuja manutenção está condicionada à observância da ordem pública e da função social da atividade.

Portanto, a conduta do titular da licença que atenta gravemente contra a integridade e a dignidade humana, como no caso da violência doméstica comprovada, rompe com a idoneidade socialmente exigida para a condução de um estabelecimento licenciado pelo Poder Público. Fica, portanto, legitimada a atuação do Município por meio de seu poder de polícia para reavaliar a conveniência e a oportunidade da manutenção de tal licença.

Assim, por se tratar de matéria de interesse local, o presente projeto ainda encontra guarida na Carta Magna, nos extamos termos:

CF - “**Art. 30** – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.”

Ainda, quanto a análise da **emenda 01** que altera a Ementa da propositura, visa aperfeiçoar a redação, a fim de adequar a boa técnica legislativa. Desse modo não vislumbro nenhum impedimento legal ou constitucional que impeça o trâmite do projeto em questão.

Assim, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do nobre Vereador.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 062/2026 e Emenda 01.

É o parecer.

Manaus, 18 de junho de 2026.

Vereador Dr. Eduardo Assis

Relator

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2840 / 2841
www.cmm.am.gov.br